



**PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL
ATA DA 2606ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 01 DE
NOVEMBRO DE 2011.**

1 Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, no
2 Miniplenário **Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores
5 **Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os
6 Excelentíssimos Senhores Auditores **Oscar Mamede Santiago Melo e Antônio Cláudio**
7 **Silva Santos**. Constatada a existência de número legal e presente a representante do
8 Ministério Público junto a esta Corte, **Elvira Samara Pereira de Oliveira**, o Presidente deu
9 por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos
10 funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a
11 qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa,
12 na fase de comunicações, indicações e requerimentos, a ilustre Procuradora de Contas fez um
13 breve discurso de agradecimento, transcrito a seguir: “Excelentíssimo Senhor Presidente,
14 Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Excelentíssimos Auditores Substitutos de
15 Conselheiros, ilustre secretária e caros assistentes da sessão. Hoje, efetivamente empossada
16 no cargo de Subprocuradora Geral do Ministério Público de Contas, gostaria apenas de
17 registrar que, para mim, é uma honra assumir a subprocuradoria geral com assento nesta
18 Câmara, inclusive, fazendo, pela primeira vez, como titular, apesar de que sempre o fiz em
19 substituição, quero enfatizar que estarei, aqui, sempre, para o cumprimento deste mandato de
20 dois anos, disponível, disposta, e com espírito público necessário para colaborar e desenvolver
21 os trabalhos da Câmara da melhor maneira possível”. O **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**
22 desejou as boas vindas à douta Procuradora: “Dra. Elvira seja bem vinda, todos nós estamos
23 aqui felizes com a presença de Vossa Excelência que trará luzes aos nossos votos e às nossas
24 decisões”. O **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**, também dirigiu algumas
25 considerações à senhora Subprocuradora assim transcritas: “Senhor Presidente, parabenizando
26 a Dra. Elvira e, dizendo aquilo que todos nós sabemos, Vossa Excelência só vem engrandecer
27 a Segunda Câmara, que já fazia como representante do Ministério Público, agora como
28 procuradora adjunta e com assento nesta Segunda Câmara. Então, receba de mim meu

29 reconhecimento e a certeza de que a senhora terá um papel importante junto a esta Câmara”.

30 Iniciando a pauta de julgamento, foi solicitada a inversão de pauta, desta forma, **Na Classe**

31 **“F” - CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro**

32 **Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi analisado o Processo TC N° 02288/11. O Conselheiro

33 Flávio Sátiro Fernandes considerou-se impedido, sendo convocado o Conselheiro substituto

34 Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quórum. Concluso o relatório, foi concedida a

35 palavra ao causídico, Dr. José Lacerda Brasileiro, OAB/PB 3911, que, na ocasião, clamou

36 pela regularidade do processo, sem aplicação de multa ou outra reprimenda, e, se fosse o caso,

37 apenas uma recomendação. A digna Procuradora nada acresceu ao parecer já exarado nos

38 autos, mas apenas ressaltou que a necessidade maior que se vislumbrou, no caso em estirpe, é

39 que fosse trazido aos autos o contrato dessa atividade, porque, muitas vezes, declarações ali

40 eram contraditórias, das quais não se podia ter, categoricamente, a certeza do que ali se

41 continha, e isso não se tornou suficiente para um juízo de valor no sentido da efetiva

42 exclusividade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram

43 unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a

44 Inexigibilidade de Licitação n° 05/2009 e o consequente contrato; APLICAR MULTA

45 1.000,00 (hum mil reais) ao Sr. Davi Cordeiro de Oliveira, Prefeito Municipal, uma vez

46 configurada a hipótese prevista no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, que deverá

47 ser recolhida ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e

48 Financeira Municipal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento

49 voluntário, recomendando-se ao atual Gestor da Prefeitura do Município de Santa Terezinha,

50 para que em futuras contratações da espécie observe as regras constantes na Lei 8.666/93,

51 especialmente no que se refere à contratação de profissional artístico diretamente, com base

52 no art. 25, III, da supracitada Lei, através de representante que apresente idônea declaração de

53 exclusividade. Retomando a sequência da pauta de julgamento, **PROCESSOS**

54 **REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES.** Na Classe **“G” –**

55 **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Auditor Oscar Mamede**

56 **Santiago Melo.** Foi examinado o Processo TC N° 10399/09. Referido processo foi

57 decorrente da sessão do dia quatro de outubro do ano corrente em que, após a leitura do

58 relatório, a representante do *Parquet* Especial havia emitido pronunciamento diverso do

59 parecer exarado nos autos, opinando pelo não cumprimento da resolução, cominação de multa

60 pessoal, sem prejuízo da reassinação de novo prazo ao gestor omissis e, se não mais ocupa o

61 cargo, a quem o sucedeu. O Relator apresentou sua proposta de decisão no sentido de

62 DESCONSTITUIR a decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC 008/2011;

63 CONSIDERAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente
64 registro, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana
65 pediu vista dos autos. Na presente sessão, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou
66 acompanhando o parecer escrito do Ministério Público e a proposta do relator no sentido de
67 conceder o competente registro nos termos em que foi concedida a aposentadoria. Apurados
68 os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a
69 proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR JUSTIFICADO o não cumprimento da
70 Resolução RC2 TC 08/11; CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e
71 DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Na Classe “F” - CONTRATOS, CONVÊNIOS,**
72 **ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram
73 analisados os Processos TC N°s 03612/08, 07757/11 e 09146/11. Finalizados os relatórios e
74 inexistindo interessados, a ilustre representante do Ministério Público firmou pronunciamento
75 oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela regularidade dos termos aditivos e dos
76 procedimentos licitatórios em apreço. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara
77 decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os
78 procedimentos em apreço. **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Antes de
79 submeter seus processos a julgamento, o ilustre Conselheiro fez o seguinte pronunciamento:
80 “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Dra. Procuradora, Senhores Auditores. Antes de
81 tudo, embora já o tenha feito quando da saudação que fiz aos subprocuradores empossados na
82 última quinta-feira, quero repetir aqui a minha alegria em estar hoje recebendo nesta Câmara a
83 Dra Elvira Samara Pereira de Oliveira que, por várias vezes, esteve aqui conosco participando
84 das nossas sessões em substituição, mas agora o faz em caráter efetivo tendo em vista sua
85 posse como subprocuradora. Então, as boas vindas a Dra. Elvira”. Foram julgados os
86 Processos TC N°s 07560/11, 08113/11, 10811/11 e 11886/11. Findos os relatórios e
87 inexistindo interessados, a digna Procuradora emitiu parecer oral, à luz das conclusões da
88 Auditoria, pela regularidade dos procedimentos em apreço. Tomados os votos, os dignos
89 Conselheiros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, ratificando o voto do
90 Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos. **Relator Conselheiro Antônio**
91 **Nominando Diniz Filho.** Foi discutido o Processo TC N° 00809/08. Após o relatório, a
92 representante do *Parquet* Especial ratificou, *in totum*, a manifestação escrita.. Colhidos os
93 votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do
94 Relator, JULGAR IRREGULAR o procedimento de licitação em apreço; APLICAR MULTA
95 ao gestor à época, RICARDO CABRAL LEAL, no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com
96 fundamento no Art. 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60

97 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução; e, RECOMENDAR ao
98 atual gestor da CAGEPA no sentido de conferir estrita observância às normas
99 consubstanciadas na Lei 8666/93 e na Constituição Federal, especialmente a consubstanciada
100 no art. 37, desta Lei Maior, evitando, assim, a repetição das graves irregularidades constatadas
101 nos autos. Foram discutidos os **Processos TC N^{os}. 08737/11, 10505/11 e 11242/11.** Após a
102 leitura dos relatórios e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou,
103 inexistindo quaisquer eivas nos processos relatados, pela regularidade dos certames e dos
104 contratos a eles correlatos. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara resolveram
105 em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES a Licitação e os
106 contratos decorrentes. Foi discutido o **Processo TC N^o 09040/11.** Findo o relatório, a
107 representante do Ministério Público ratificou o parecer constante nos respectivos autos.
108 Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,
109 acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento de licitação e a
110 Ata de Preços dele decorrente, sem prejuízo de remessa dos autos à Procuradoria Geral de
111 Justiça para fins de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da cobrança
112 da TPDP, caso entenda pertinente. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** O
113 referido Auditor, antes de submeter seus processos para apreciação, fez as seguintes
114 considerações: “Senhor Presidente, quero, mais uma vez, parabenizar a Procuradora Dra.
115 Elvira Samara Pereira de Oliveira pela posse no cargo de Subprocuradora Geral do Ministério
116 Público com assento nesta Segunda Câmara”. Foi discutido o **Processo TC N^o 05314/08.**
117 Concluso o relatório, a representante da Procuradoria de Contas ratificou o parecer escrito.
118 Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,
119 acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento de
120 Inexigibilidade n^o 44/08 e REGULARES COM RESSALVAS o Contrato N^o 72/08 e o Termo
121 Aditivo N^o 01/08, realizados pela Prefeitura Municipal de Esperança, tendo como autoridade
122 homologadora o Prefeito João Delfino Neto, objetivando a contratação de serviços
123 profissionais de assessoria jurídica consultiva e contenciosa especializada junto à Justiça
124 Federal e ao INSS, ensejando a solução de quaisquer questões de direito relativas a
125 recuperação de créditos dos recursos pertencentes ao município, provenientes de
126 contribuições previdenciárias recolhidas da folha dos agentes políticos, consideradas ilegais; e
127 DETERMINAR a Auditoria que proceda ao levantamento dos créditos reavidos e do total
128 pago ao causídico até a presente data, em decorrência da execução do Contrato n^o 72/08 e
129 Termo Aditivo n^o 01/08, no sentido de verificar a regularidade dos pagamentos. Foi
130 examinado o **Processo TC N^o 12706/11.** Após a leitura do relatório, a nobre Procuradora

131 emitiu entendimento oral pela regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os membros
132 desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do
133 Relator, JULGAR REGULAR o procedimento. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago**
134 **Melo.** O digno Auditor, antes de submeter seus processos ao alvedrio desta Câmara, fez a
135 seguinte saudação: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, douta Procuradora a quem
136 cumprimento pela nomeação e parabenizo Vossa Excelência, seja bem vinda a esta Segunda
137 Câmara”. Foi discutido o **Processo TC Nº 08798/11.** Após a leitura do relatório, a nobre
138 Procuradora firmou pronunciamento oral, à luz das considerações da Auditoria, pela
139 regularidade do procedimento em apreço. Tomados os votos, os membros desta Egrégia
140 Câmara decidiram em uníssono, reverenciando a proposta de decisão do Relator, JULGAR
141 REGULARES a licitação e o contrato dela decorrente; e, DETERMINAR o arquivamento dos
142 autos. Na **Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.** **Relator**
143 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram julgados os **Processos TC Nºs 07878/09,**
144 **07881/09, 07882/09, 07883/09, 07884/09, 07885/09, 07887/09, 07890/09, 07894/09 e**
145 **07896/09.** Após a leitura dos relatórios, a douta Procuradora emitiu pronunciamento oral pela
146 legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros
147 desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR
148 LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**
149 **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foram discutidos os **Processos TC Nºs 02778/08,**
150 **08539/10, 06234/11, 06343/11, 11253/11, 11390/11 e 11551/11.** Após os relatórios, a douta
151 Procuradora emitiu parecer oral pela legalidade dos atos concessivos em apreço e deferimento
152 dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram
153 em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO aos atos em apreço.
154 **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi discutido o **Processo TC Nº**
155 **07605/11.** Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a representante da
156 Procuradoria de Contas opinou pela concessão de prazo, conforme manifestação escrita.
157 Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,
158 acompanhando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Sr. Hélio
159 Carneiro Fernandes, Presidente da PBPREV, para proceder à retificação dos cálculos dos
160 proventos, com a exclusão da parcela referente ao abono de permanência, nos termos do
161 pronunciamento da Auditoria às fls. 72, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de
162 multa. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram submetidos a julgamento os
163 **Processos TC Nºs 02140/11, 02150/11, 02309/11, 02313/11, 02315/11 e 02333/11.**
164 Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a eminente Procuradora emitiu parecer oral

165 pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os
166 membros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão
167 do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**
168 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi apreciado o **Processo TC N° 00062/10.** Findo o
169 relatório, a ilustre representante do Ministério Público ratificou a decisão já exarada e
170 arquivamento dos autos. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em
171 uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, DETERMINAR o arquivamento
172 dos presentes autos. Foi julgado o **Processo TC N° 09385/11.** Findo o relatório e inexistindo
173 interessados, a ilustre representante do Ministério Público ratificou os termos da manifestação
174 escrita. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,
175 acompanhando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 60 dias para que o
176 Presidente da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade,
177 sob pena de multa prevista no artigo 56, IV da Lei Orgânica deste Tribunal. Foram
178 submetidos a julgamento os **Processos TC N°s 12688/11, 12695/11, 12696/11, 12697/11 e**
179 **12698/11.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a eminente Procuradora emitiu
180 parecer oral pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os
181 votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta
182 de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.
183 **Na Classe “L” – CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE**
184 **CONVÊNIO. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram apreciados os
185 **Processos TC N°s 12755/11 e 12756/11.** Findo o relatório, a ilustre representante do
186 Ministério Público emitiu parecer oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela regularidade
187 das prestações de contas em apreço. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara
188 decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES as
189 prestações de contas dos adiantamentos constantes dos autos, com arquivamento dos
190 processos. **Na Classe O.1 – DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**
191 **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foi discutido o **Processo TC N°. 09793/10.**
192 Finalizado o relatório e não havendo interessados, a ilustre representante do Órgão Ministerial
193 ratificou a manifestação escrita. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
194 decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60
195 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Nazarezinho, Sr. Francisco Assis Braga Júnior, para
196 que proceda à regularização das falhas apontadas pelo Órgão de Instrução, como medida a
197 restabelecer a legalidade quanto às irregularidades/falhas apontadas, sob pena de
198 responsabilidade, enviando ao Tribunal de Contas prova cabal da adoção das medidas

199 administrativas, até trinta (30) dias após sua efetivação, sob pena das cominações legais
200 aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal. Na **Classe**
201 **“O”.2 – DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi julgado
202 o **Processo TC Nº 02013/02**. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a doutra
203 Procuradora nada acrescentou à manifestação ministerial já exarada nos autos. Colhidos os
204 votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do
205 Relator, JULGAR REGULAR COM RECOMENDAÇÃO à autoridade responsável para
206 adoção de providências concretas voltadas à recuperação da cobertura da quadra de esportes
207 em apreço. Foi apreciado o **Processo TC Nº 03215/09**. Findo o relatório e inexistindo
208 interessados, a ilustre representante do Ministério Público opinou pela regularidade da
209 prestação de contas em apreço nos termos da manifestação escrita. Tomados os votos, os
210 membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator,
211 JULGAR REGULAR a prestação de contas, determinando-se o arquivamento dos autos do
212 processo. Determinar a extração de cópia desta decisão para subsidiar a análise da prestação
213 de contas do município do exercício 2011. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que
214 formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 10 (dez) processos por sorteio. O
215 Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim
216 _____ **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária
217 da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO
218 COSTA, em 08 de novembro de 2011.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Conselheiro

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Conselheiro

Fui Presente: _____
ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
Representante do Ministério Público junto ao TCE

